

## **EDITAL PRG Nº 01/2020**

### **EDITAL DE SELEÇÃO PARA O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES NOS RESTAURANTE UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

#### **DO PROGRAMA**

**1.1** – O benefício de isenção da taxa de alimentação nos Restaurantes Universitários previsto no artigo 6º da Deliberação CONSU-A-35/2017 e regulamentado pela Resolução GR nº 20/2018, integra o rol de políticas de permanência estudantil da universidade, e é destinado a auxiliar os(as) estudantes de Graduação e Pós-Graduação que possuam renda per capita familiar bruta de até 1,5 salário mínimo (SM). Sendo o salário mínimo considerado o estabelecido pelo Governo Federal.

#### **DO OBJETIVO**

**2.1** – O objetivo do benefício é dar acesso franqueado aos restaurantes universitários nos dias de funcionamento para café da manhã, almoço e jantar.

#### **2.2 – Estrutura**

**2.2.1** – O benefício será disponibilizado para estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos regulares da Unicamp e que tenham sido deferidos no processo de seleção específico anual.

**2.2.2** – A vigência do benefício abrangerá o período compreendido entre a data de divulgação dos resultados, em cada uma das etapas, até **31/03/2021**.

#### **DOS PRAZOS**

**3.1** – O presente processo de seleção para concessão do benefício obedecerá ao calendário:

#### **Estudantes Ingressantes e Veteranos**

I – Inscrições: 17/02/2020 a 12/03/2020

II – Verificação dos documentos: 19/02 a 20/03/2020

III – Resultado publicado: 23/03/2020

IV – Recursos: 25/03/2020 a 29/03/2020

V – Verificação dos recursos: 01/04/2020 a 03/04/2020

VI – Resultado dos recursos: 06/04/2020

#### **Ingressantes\***

I – Inscrições: 07/04/2020 a 17/04/2020

II – Verificação dos documentos: 07/04/2020 a 24/04/2020

III – Resultado publicado: 28/04/2020

IV – Recursos: 29/04/2020 a 04/05/2020

V – Verificação dos recursos: 05/05/2020 a 07/05/2020

VI – Resultado dos recursos: 08/05/2020

\*Somente poderão se inscrever nesta etapa os estudantes ingressantes em 2020 e que não participaram do primeiro calendário de inscrições. Candidatos indeferidos na primeira fase de solicitações estarão automaticamente indeferidos nesta etapa.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** – As inscrições dos estudantes deverão ser realizadas no Sistema SIG do Serviço de Apoio ao Estudante – SAE/PRG, conforme calendário.

**4.2** – Podem pleitear o benefício os alunos regularmente matriculados nos cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação da Unicamp e que possuam renda per capita familiar bruta de até 1,5 SM vigente à época da análise da solicitação.

**4.2.1** – Não deverão se inscrever para o benefício os(as) estudantes já contemplados com a isenção da taxa de alimentação vigente na Unicamp.

**4.3** – No processo seletivo anual, o interessado deverá se cadastrar no sistema SIG-SAE, anexando os documentos comprobatórios de renda do grupo familiar e declaração sobre o número de dependentes dessa renda.

**4.3.1** – Os(as) estudantes que se submeteram ao processo seletivo de bolsas auxílio 2020 junto ao Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) e que não foram contemplados, deverão entrar no sistema SIG-SAE, caso tenham interesse, deverão fazer sua inscrição para o Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação (BITA).

**4.3.2** - Os(as) ingressantes contemplados com a isenção da taxa de inscrição no vestibular 2020 deverão entrar no sistema SIG-SAE, caso tenham interesse, para fazer sua inscrição para o Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação (BITA), estando dispensados do envio de documentação.

**4.3.3** – Documentos que deverão ser anexados:

I – Documentos de identificação do estudante e de cada membro do grupo familiar: RG e CPF e certidão de nascimento para menores de idade membros do núcleo familiar informado que não possuam RG.

II – Comprovante de endereço para o grupo familiar

III – Carteira de trabalho (página de identificação e último registro) de cada um dos membros do grupo familiar (a partir de 16 anos), empregados e desempregados, CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

IV – Outros documentos de comprovação de ocupação e renda de cada um dos membros do grupo familiar, conforme a situação de cada integrante (vide tabela):

<b>Documentação de comprovação de renda de cada grupo familiar de acordo com a situação</b>	
<b>Tipo de atividade</b>	<b>Documentos Necessários</b>
<b>Trabalhador contrato formal</b>	Último Holerith (sem adicional de férias, 13º salário)
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2018 - ano 2019) ou Declaração de Isenção
<b>Trabalhador Informal</b>	Declaração de Trabalho Informal
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2018 - ano 2019) ou Declaração de Isenção
<b>Trabalhador Autônomo</b>	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2018 - ano 2019) ou Declaração de Isenção
	Declaração de Trabalho Autônomo
	Extrato de recolhimento do INSS
<b>Proprietário de empresa ou Microempreendedor individual (MEI)</b>	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa (com todas as páginas), Declaração do SIMPLES NACIONAL; Microempresário ou Comerciante: Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE)
	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Relatório Mensal de Receitas Brutas - MEI
<b>Aposentado/pensionista</b>	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (com todas as páginas) (calendário 2018 - ano 2019) ou Declaração de Isenção
	Extrato de Pagamento do Benefício da Previdência Social, Privada e outros.
<b>Beneficiário de Programas de Transferência de renda</b>	Comprovante de Recebimento de Benefício de Programas Sociais de Transferência de Renda
<b>Beneficiário de Pensão alimentícia</b>	Declaração de recebimento de Pensão Alimentícia
<b>Desempregado</b>	Carteira de trabalho (página de identificação e do último registro)
	Declaração de desempregado(a) que exerce Atividade Informal
<b>Indivíduos que não percebem rendimentos do grupo familiar</b>	Declaração de Não Recebimento de Remuneração
<b>Outros</b>	Estágio remunerado - cópia do termo de compromisso de estágio
	Bolsista - Cópia do termo de outorga (PIBIC-CNPq, Fapesp, Capes, agência de fomento nacionais, fundações e outros)
	Outros - comprovantes de rendimento oficial
	Declaração de Recebimento de Outras Rendas (Aluguéis, veículos, aplicação financeira, entre outros)

## DA AVALIAÇÃO

**5.1** – Será concedido o benefício a estudantes que tenham apresentado todos os documentos comprobatórios, para os quais se confirme renda bruta per capita familiar de até 1,5 SM.

**5.1.1** – Serão indeferidos (não contemplados) os pedidos do benefício de estudantes se:

I – Renda bruta per capita superior 1,5 SM

II – Documentação incompleta

III – Documentação em não conformidade com o declarado ou ilegível

IV – Divergências entre o declarado e a documentação comprobatória

V – Submissão fora de prazo.

## **DOS RECURSOS**

**6.1** – Caberá recurso ao indeferimento para os itens 5.1.1, II e III e IV.

**6.2** – Os recursos deverão ser interpostos em até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

**6.3** – A análise e julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de até 03 dias úteis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Durante o calendário de realização desta seleção será mantido um canal de comunicação e esclarecimentos por meio do e-mail: [beneficio.alimentacao@sae.unicamp.br](mailto:beneficio.alimentacao@sae.unicamp.br) e do FAQ em [www.saewiki.sae.unicamp.br](http://www.saewiki.sae.unicamp.br).

**7.2** – O estudante contemplado assinará o termo de compromisso eletrônico, constando as regras de concessão e manutenção do benefício.

**7.3** – O sistema do SAE informará automaticamente ao sistema de restaurantes a concessão do benefício liberando o acesso para as refeições.

**7.4** – O benefício será interrompido quando o estudante estiver inativo, com matrícula trancada, em intercâmbio, passar a ter renda bruta superior a 1,5 SM per capita.

**7.5** – O estudante se responsabilizará pelas declarações e documentos anexados, bem como pela sua atualização de situação econômica, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

**7.6** – Em casos de omissão de informações e/ou não cumprimento das regras de concessão do benefício, o estudante deverá ressarcir à Unicamp, em valores atualizados, o benefício usufruído indevidamente e responder a processo disciplinar.

**7.7** – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital fica eleito o foro central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.